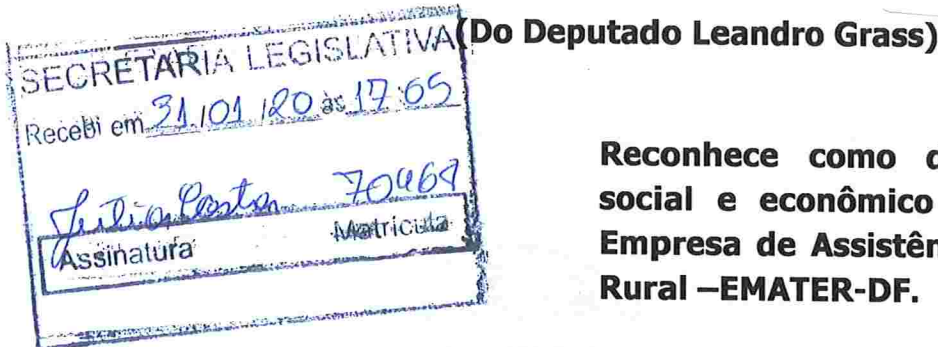




PROJETO DE LEI Nº _____ PL 908/2020



Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Distrito Federal a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural –EMATER-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Distrito Federal a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER-DF.

Art. 2º A critério dos órgãos responsáveis, a Emater- DF poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela EMATER – DF no desenvolvimento do Distrito Federal.

A empresa desenvolve trabalhos de prestação de assistência gerencial aos produtores rurais visando assegurar produção e renda das futuras e criações exploradas, orientando sobre o preparo do solo, plantio, controle de pragas e doenças, colheitas manejo, controle sanitário e melhoramento de animais, assistência gerencial aos produtores, treinamento dos produtores e trabalhadores, bem como de coleta de dados para a realidade rural.

A nobre missão da empresa em promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da população, merece o reconhecimento de relevante interesse social e econômico do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 908/2020
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019.


LEANDRO GRASS
Deputado Distrital.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 908 / 2020
Folha Nº 03 verso

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 908/20** que “Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Distrito Federal a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF”.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b” e “j”), e na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial